

PROJETO DE LEI Nº 14/2010

Denomina logradouro público: “Rua Antenor Dias de Moraes”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “**Antenor Dias de Moraes**”, antiga Rua 09, o logradouro público que tem seu início na Rua 01, passando pela quadra 01, Rua 10, Praça, quadras 02, 06, 07, 11 e 12, e pelas ruas Dr. Paulo Nogueira, Geraldo Sebastião Justino, Geraldo Magela de Andrade e Augusta Maria de Jesus, tendo seu final na Rua 06, no bairro Piaguassu.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Companhia Energética de Minas Gerais e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2010

Antônio de Miranda Silva
Presidente - Câmara Municipal de Itaúna

JUSTIFICATIVA

Antenor Dias de Moraes foi um notável cidadão e ser humano que fez de sua vida uma eterna jornada em favor do próximo. Católico fervoroso, Antenor pautou seus caminhos na honestidade e na caridade, fazendo dessa nossa Terra de Santana o solo onde semeou e colheu os frutos do amor e da dignidade.

Foi um lutador em favor dos irmãos. Deveras um guerreiro. Verdade é que Antenor foi o amigo certo das horas incertas e haverá sempre de ser lembrado como aquele que sempre esteve de braços abertos para colher todos os que dele necessitassem.

Viveu ele de forma modesta, com parcimônia e austeridade. Conciso, objetivo e franco no seu jeito de ser, falar e agir, Antenor praticou, com generosidade e discrição, a caridade. Seus hábitos de vida eram simples e a ele repugna o luxo ostentatório. Sua conversação era agradável e simpática. Era dotado, ainda de forte sentimento de solidariedade humana, e a lealdade era uma de suas mais visíveis qualidades. E, além de um cidadão exemplar, foi um pai de família inigualável.

Era agradável perceber a alegria e o amor irradiando-se do seu semblante, quando percebia em seu próximo um pouco mais de otimismo e de prazer em viver.

E foi em nossa urbes que o sr. Antenor Dias de Moraes escolheu para viver, para criar sua família. Inenarrável, portanto, é o orgulho que sentimos.

É nosso dever registrar, com absoluta isenção e a bem da verdade, que o sr. Antenor Dias de Moraes era especialmente vocacionado para a vida pública e comunitária.

Diante de todo o arrazoado aqui exposto, entendemos ser justa e merecida a presente homenagem para o sr. Antenor Dias de Moraes, o que – com absoluta certeza – só acarretará honra imorredoura e imenso júbilo à cidade de Itaúna.

Contamos com o apoio unânime de nossos pares.

Sala das sessões, em 22 de fevereiro de 2010.

Antônio de Miranda Silva
Presidente – Câmara Municipal de Itaúna

DADOS BIOGRÁFICOS

NOME: Antenor Dias de Moraes

FILIAÇÃO: Dionísio Coelho de Moraes e Elvira Regina de Jesus

NATURALIDADE: Carmo do Cajuru – Minas Gerais

DATA DE NASCIMENTO: 03/06/1932

DATA DE FALECIMENTO: 07/08/2003

ESPOSA: Maria Moreira Nunes de Moraes

FILHOS: Elmo
Hélio
Maria do Carmo
Geraldo
Nilson
Marta
Wilson
Aílton

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 14/2010**, de autoria do vereador **Antônio de Miranda Silva**, que *Denomina logradouro público "Rua Antenor Dias de Moraes"*.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei nº 14/2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 24 de fevereiro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o **nº 14/2010**, que *Denomina logradouro público "Rua Antenor Dias de Moraes"*, de autoria do **vereador Antônio de Miranda Silva**, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 14/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 14/2010**, que *Denomina logradouro público "Rua Antenor Dias de Moraes"*, de autoria do **vereador Antônio de Miranda Silva**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Vicente Paulo de Souza
Membro